



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

PRACA CEL. ORLANDO N.º 600 - CAIXA POSTAL. 77 - CEP 14.620 - FONES: 2339 - 2474

### L E I N.º 999

De 18 de Outubro de 1.976

Dispõe sobre o Tempo de Serviço -  
prestado em atividade privada e da  
outras providencias.

O Doutor Cyro Armando Catta Preta, Prefeito do  
Município de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas a  
tribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e -  
ele, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Os Funcionários da Administração -  
Municipal, incluindo as autarquias, que completarem ou vie-  
rem a completar 10 (dez) anos de serviço público municipal -  
local, terão computado, para efeito de aposentadoria por in-  
validez, por tempo de serviço e ainda por idade, na forma da  
legislação aplicável, o tempo de serviço prestado em ativida-  
de privada ao regime da lei federal nº 3.807, de 26 de agos-  
to de 1960 e legislação subsequente.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei, o tem-  
po de serviço em atividade privada será computado de acordo'  
com a legislação municipal, observadas as seguintes normas:

I - não será admitida a contagem de tempo de -  
serviço em dobro, ressalvada a contagem já concedida anteri-  
mente;

II - é vedada a acumulação de tempo de serviço'  
público com a de atividade privada, quando concomitantes;

III - não será contado tempo de serviço que já  
tenha servido de base para concessão de aposentadoria por ou-  
tro sistema.

Artigo 3º - A aposentadoria por tempo de servi-  
ço, com aproveitamento do tempo de atividade privada, autori-  
zada por esta lei, somente será concedida ao funcionário pú-  
blico municipal que contar, ou venha a contar, trinta e cin-  
co anos de serviço, ressalvadas as hipóteses expressamente -  
previstas na Constituição do Brasil.

Parágrafo Único - Se a soma dos tempos de ser-  
viço exceder os limites previstos neste artigo, o excesso -  
segue fls. 02.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

PRACA CEL. ORLANDO N.º 600 - CAIXA POSTAL. 77 - CEP 14.620 - FONES: 2239 - 2474

da fls. 01

não será considerado para nenhum efeito.

Artigo 4º - A comprovação do tempo de serviço em atividade privada, prestado na condição de empregado, far-se-á por certidão expedida pelo órgão competente do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) ou por critério a' ser estabelecido mediante regulamentação do Executivo, merecedor de fé.

Artigo 5º - A contagem de tempo de serviço - prevista nesta lei não se aplica as aposentadorias já concedidas.

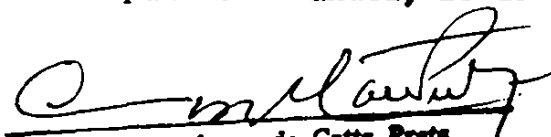
Artigo 6º - Concedida a aposentadoria, o tempo de serviço de atividade privada será obrigatoriamente comunicado ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), para fins de direito.

Artigo 7º - Constatado, a qualquer tempo, que o servidor municipal usou de meios fraudulentos para obter os benefícios desta lei, ser-lhe-á aplicada, após apuração em processo administrativo, a pena de demissão ou de cassação da aposentadoria, se já concedida, sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas pertinentes à espécie.

Artigo 8º - O Executivo é autorizado a firmar com o Instituto Nacional de Previdência Social, os convenios que objetivarem o melhor cumprimento desta lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 18 de Outubro de 1.976.

  
Dr. Cyro Armando Catta Prets  
Prefeito Municipal